

PROJETO DE LEI Nº

106/2021



Fls: Nº 03
Proc. Nº 2020/2021

**“CRIA A MEDALHA
COMEMORATIVA DO JUBILEU
DE PRATA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE BARUERI.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a medalha comemorativa “Medalha Comemorativa do Jubileu de Prata da Guarda Civil Municipal de Barueri”.

Art. 2º A medalha deve ser concedida aos Guardas Civis Municipais que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço prestados nos órgãos da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e não tiverem contra si punição nos últimos 10 anos de efetivo serviço prestados na Guarda Civil Municipal.

§º Excetua-se da contagem do tempo previsto neste artigo o período no desempenho de função, cargo, ou qualquer atividade em secretaria ou órgão diverso da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana de Barueri.

§2º Serão considerados para contagem no interstício estipulado neste artigo, o tempo aos Guardas Civis Municipais que se acidentarem em serviço no desempenho de suas funções.

Art. 3º A medalha ora instituída obedece à forma, às dimensões, os emblemas e as seguintes características:

I – tem forma circular, com diâmetro de 35 mm, espessura aproximada de 2,5 mm, reproduzindo no anverso, o Brasão da Guarda Civil Municipal de Barueri, negativado na cor prata e cinza, centralizado em alto relevo, envolto por um círculo cor cinza em alto relevo, em abismo, posicionado entre duas estrelas de 5 pontas em alto relevo, e na parte superior círculo, ao centro, o nome institucional

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

20-02-2021 09:16 002550 22

Fls: N° 04
Proc. N° 2080/2021

“GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARUERI” na cor cinza em alto relevo, e na parte inferior, o nome “JUBILEU DE PRATA”, na cor cinza em alto relevo, no verso, o brasão da Prefeitura Municipal de Barueri, negativado, na cor prata e cinza, em relevo, o número representativo em anos “25 anos” em alto relevo, com a fonte “TIME NEWS ROMAN”, e é cunhada em metal nobre, de cor prata, nos termos constantes do anexo I que integra esta lei.

II – deve ser usado pendente de fita de gorgurão de 35 mm de largura, de cor branca, com duas listas de cor azul, de 4 mm cada, sobreposta as mesmas, friso central de 1mm de cor vermelha, dispostas simetricamente no sentido longitudinal.

III – a passadeira deve ser recoberta com a mesma fita da medalha.

Parágrafo único. A medalha é acompanhada por diploma assinado, nos termos constantes do anexo II que integra esta lei.

Art. 4º A concessão da medalha deve ser feita pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Barueri.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Barueri, por meio do setor administrativo, deve manter o registro individual da medalha nos assentos dos agraciados.

Art. 5º É permitido o uso da medalha nos uniformes oficiais da Guarda Civil Municipal de Barueri, respeitados os critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 6º O Comandante da Guarda Civil Municipal de Barueri deve elaborar ato normativo, com instruções sobre a forma de entrega e os critérios para concessão da medalha.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Fls: N° 05
Proc. N° 2080/2021

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e envia-las
aos Vereadores
Em 28/09/2021
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 28/09/2021
Presidente~~

~~INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 28/09/2021
Presidente~~

~~Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 28/09/2021
Presidente~~